



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 16/09/2026

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2026 – CP

Altera a Resolução nº 01/2023, que institui o Regimento Interno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, e dá outras providências.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO PIAUÍ, reunido em Sessão Ordinária realizada em 25 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso IV, do Regimento Interno da OAB/PI,

RESOLVE:

Art. 1º O Índice da Resolução nº 01/2023 (Regimento Interno da OAB/PI) passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III – DOS DIRETORES EXECUTIVOS (Arts. 8º ao 15-C).”

Art. 2º Fica renumerado para XLIX o inciso que sucede o inciso XLVIII do art. 7º da Resolução nº 01/2023 (Regimento Interno da OAB/PI).

Art. 3º O § 2º do art. 7º da Resolução nº 01/2023 (Regimento Interno da OAB/PI) passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O Conselho Pleno da Seccional, por meio de Resolução, excetuadas as matérias de competência exclusiva, poderá delegar aos Conselhos das Subseções as atribuições descritas neste artigo, a fim de que sejam preservados os interesses da advocacia local.”

Art. 4º O caput do art. 9º da Resolução nº 01/2023 (Regimento Interno da OAB/PI) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A Diretoria é composta de cinco Diretores: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro e os Diretores Executivos escolhidos pelo Conselho Pleno”

Art. 5º O § 2º do art. 9º da Resolução nº 01/2023 (Regimento Interno da OAB/PI) passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro substituem-se nessa ordem, em suas faltas e impedimentos temporários, sendo o Tesoureiro substituído provisoriamente pelo Diretor Executivo de Relações Institucionais, pelo Diretor Executivo de Interiorização, pelo Diretor Executivo de Prerrogativas ou pelo Conselheiro Seccional com mais tempo de exercício de mandato e, havendo coincidência de mandatos, pelo de inscrição mais antiga, nessa ordem.

Art. 6º O art. 9º-A da Resolução nº 01/2023 (Regimento Interno da OAB/PI) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. O Diretor Executivo de Relações Institucionais, o Diretor Executivo de Interiorização e o Diretor Executivo de Prerrogativas **escolhidos pelo Conselho Pleno**, com mandatos coincidentes com o da gestão em que forem escolhidos, na Sessão de posse no mês de janeiro do primeiro ano do mandato.”

Art. 7º O art. 15-A da Resolução nº 01/2023 (Regimento Interno da OAB/PI) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-A. Compete à Diretoria Executiva de Relações Institucionais:”

Art. 8º O inciso IX do art. 15-B da Resolução nº 01/2023 (Regimento Interno da OAB/PI) passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX – Colaborar com a **Diretoria Executiva de Prerrogativas** na identificação de demandas e na realização de campanhas de conscientização no interior do Estado, observadas as competências previstas no Art. 15-C do Regimento Interno;”

Art. 9º O art. 21 da Resolução nº 01/2023 (Regimento Interno da OAB/PI) passa a vigorar com a redação:

“**Art. 21.** Cabe à CAAPI a metade da receita das anuidades, incluídas as eventuais atualizações monetárias e juros, recebidas pelo Conselho Seccional, **considerado** o valor resultante após as deduções regulamentares obrigatórias.”

Art. 10. O inciso XIX do art. 27 da Resolução nº 01/2023 (Regimento Interno da OAB/PI) passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIX – Canto do Buriti.”

Art. 11. O § 3º do art. 51 da Resolução nº 01/2023 (Regimento Interno da OAB/PI) passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O mandato dos membros **do Tribunal de Ética e Disciplina** tem a duração do triênio em que foram nomeados.”

Art. 12. O caput do art. 54 da Resolução nº 01/2023 (Regimento Interno da OAB/PI) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. **O Tribunal Pleno e suas Turmas Julgadoras se reúnem em Sessões Plenárias**, mensalmente ou em menor período, se necessário, sendo convocado pelo Presidente do Tribunal.”

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 25 de junho de 2026.

Raimundo de Araújo Silva Júnior Presidente da OAB/PI